



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799,50	
A 1.ª série	Kz: 361 270,00	
A 2.ª série	Kz: 189 150,00	
A 3.ª série	Kz: 150 111,00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRENSA NACIONAL - E.P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
e-mail: imprensanacional@imprensanacional.gov.ao
Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá online ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2015 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2016, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2016, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois porcento):

As 3 séries	Kz: 611 799,50
1.ª série	Kz: 361 270,00
2.ª série	Kz: 189 150,00
3.ª série	Kz: 150 111,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2016.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2015 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15% (quinze porcento).*

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 194/15:

Aprova o Regulamento da Actividade de Oficinas de Equipamentos Rodoviários e Instalações Afins. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 11/81, de 13 de Março.

Decreto Presidencial n.º 195/15:

Aprova o Regulamento da Lei do Mecenato. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministério dos Petróleos

Decreto Executivo n.º 548/15:

Autoriza a Extensão do Período de Concessão das Associações FS — Fina e Sonangol e FST — Fina, Sonangol e Texaco, por um período de 20 anos.

2. O incumprimento de qualquer disposição do presente Diploma tem por consequência a repristinação da situação fiscal do contribuinte, nomeadamente quanto às liberalidades praticadas desde a data em que é conhecido esse incumprimento.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, tal situação só é impeditiva da concessão dos benefícios fiscais enquanto o interessado se mantiver em circunstância de incumprimento e se a dívida tributária em causa, sendo exigível, não tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição ou não seja prestada garantia idónea.

4. As entidades que se encontrem em circunstância de regularização da sua situação contributiva, ao abrigo de acordos ou planos de pagamento faseado das suas dívidas, não são elegíveis como destinatários dos benefícios fiscais previstos na presente Diploma.

ARTIGO 37.^º
(Limites de renúncia)

O Presidente da República aprova nas instruções anuais sobre a execução do Orçamento Geral do Estado, os limites de renúncia fiscal referentes ao ano em causa.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

ARTIGO 38.^º
(Formação e capacitação)

Os Departamentos Ministeriais devem assegurar a formação e capacitação especializada dos agentes administrativos e funcionários, bem como criar condições adequadas de trabalho nos seus órgãos e serviços competentes.

ARTIGO 39.^º
(Relatório anual)

1. O mecenas e o beneficiário devem elaborar até ao fim do mês de Fevereiro, um relatório relativo aos recursos disponibilizados no exercício anterior e respeitantes a cada uma das áreas abrangidas pelos artigos 12.^º a 18.^º da Lei n.^º 8/12, de 18 de Janeiro.

2. Os relatórios incidem sobre a utilização ou aplicação das liberalidades recebidas na prossecução do fim para que foram concedidas, devendo ser anexados os documentos comprovativos.

3. Os Ministros das Finanças e do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial apresentam anualmente ao Titular do Poder Executivo, uma informação sobre a implementação do regime sobre a Lei do Mecenato.

ARTIGO 40.^º
(Regime subsidiário)

Ao presente Diploma se aplica-se subsidiariamente o previsto na Lei n.^º 8/12, de 18 de Janeiro, Lei do Mecenato, em tudo quanto esteja omisso.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

Decreto Executivo n.^º 548/15
de 7 de Outubro

A SONANGOL-E.P., com vista à execução das Operações Petrolíferas necessárias ao adequado exercício dos seus direitos, e em conformidade com as obrigações decorrentes do Contrato de Associação e com o Grupo Empreiteiro (GE), através do Operador, que deve, com estrita observância, cumprir as disposições legais e contratuais para a execução do trabalho inerente às Operações Petrolíferas;

A Concessão do Contrato de Associação FS — FINA e SONANGOL e FST — FINA, SONANGOL e TEXACO teve início em 1970, com um período de vigência de 50 (cinquenta) anos, com termo em Dezembro de 2020, conforme definido nos respectivos contratos;

Existe a necessidade de se dar continuidade às actividades de aquisição sísmica 3D de aproximadamente 480Km² nas Áreas de Desenvolvimento das associações FS — FINA e SONANGOL e FST — FINA, SONANGOL e TEXACO, nomeadamente Luango, Quinguila PC1, Quifuma, Cabeça de Cobra, N'Zombo, Quiguila, Lumueno, Ganda, Quinfuquena e Sereia;

Existe a necessidade de efectuar a perfuração de no mínimo 2 (dois) Poços de Pesquisa, sendo que, em caso de sucesso de um dos poços, o Operador deverá efectuar a perfuração de mais 1 (um) poço adicional, considerando os objectivos Albiano e Pré-Sal, de forma a possibilitar o conhecimento dos recursos existentes em outras zonas litoestratigráficas, bem como permitir o incremento dos recursos existentes;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.^º da Constituição da República de Angola, e nos termos do n.^º 3 do artigo 12.^º da Lei n.^º 10/04, de 12 de Novembro (Lei das Actividades Petrolíferas), determino:

1. É autorizada a Extensão do Período de Concessão das Associações FS — FINA e SONANGOL e FST — FINA, SONANGOL e TEXACO, por um período de 20 (vinte) anos.

2. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, aos 16 de Setembro de 2015.

O Ministro, José Maria Botelho de Vasconcelos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 311/15 de 7 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

1. São subdelegados plenos poderes ao Director Nacional do Património do Estado, Sílvio Franco Burity, para em representação do Ministério das Finanças, assinar o Contrato de Prestação de Serviço para a remodelação de 5 (cinco) residências protocolares de apoio à Comissão Executiva do Golfo da Guiné, localizadas no Condomínio Maravilha, Urbanização Talatona, em Luanda, com a Empresa SINOVA — Sistema Integrado de Arquitectura e Reabilitação, Limitada, bem como a realização das despesas inerentes ao Contrato a celebrar.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Outubro de 2015.

O Ministro, *Armando Manuel*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Despacho n.º 312/15 de 7 de Outubro

Havendo a necessidade de ser nomeada a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Funcionários do Ministério da Administração do Território para o ano 2014, nos termos do Decreto n.º 25/94, de 1 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e da competência que me é atribuída pelas alíneas a) e b) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 3/14, de 3 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Administração do Território, determino:

1. É constituída a Comissão de Avaliação de Desempenho para o ano civil 2014 integrada pelos seguintes representantes da Administração:

Belisário Alexandre Carvalheda dos Santos, Director da DNAL — Coordenador da Comissão;
Luis Carlos Guimarães Francisco; Técnico Superior de 2.ª Classe, Gab. Jurídico — Vogal Efectivo;

Fátima da Graça Almeida Ferreira, Técnica Superior 2.ª Classe, DNTAPE — Vogal Suplente;
Quiesse Juliana Fernando, Técnica Média de 3.ª Classe, DNRHAL — Vogal Suplente.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Julho de 2015.

O Ministro, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

MINISTÉRIO DO URBANISMO E HABITAÇÃO

Despacho n.º 313/15 de 7 de Outubro

Havendo necessidade de se proceder ao lançamento de Concurso Público para a adjudicação dos Serviços de Elaboração do Plano de Ordenamento Rural de 50 hectares da Comuna de Mihinge, Município de Icolo e Bengo, na Província de Luanda;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e alínea i) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 104/14, de 16 de Maio, determino:

1.º — É autorizado o Director Geral do Instituto Nacional de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano — INOTU, para proceder ao lançamento de Concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas para adjudicação dos Serviços de Elaboração do Plano de Ordenamento Rural de 50 hectares da Comuna de Mihinge, Município de Icolo e Bengo, na Província de Luanda.

2.º — A Comissão para a Abertura e Avaliação das Propostas é integrada pelos seguintes membros:

- a) António Fernandes Pereira — Presidente;
- b) Alcibiades Lopes Guynhy — Efectivo;
- c) Ana Maria Cordeiro da Mata Quituta — Efectivo;
- d) José António Gomes Fortes — Suplente;
- e) Makindu Malula — Suplente.

3.º — A Comissão acima referida pode ser auxiliada por peritos, em questões de natureza técnica especializada.

4.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Julho de 2015.

O Ministro, *José António Maria da Conceição e Silva*.